



300001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

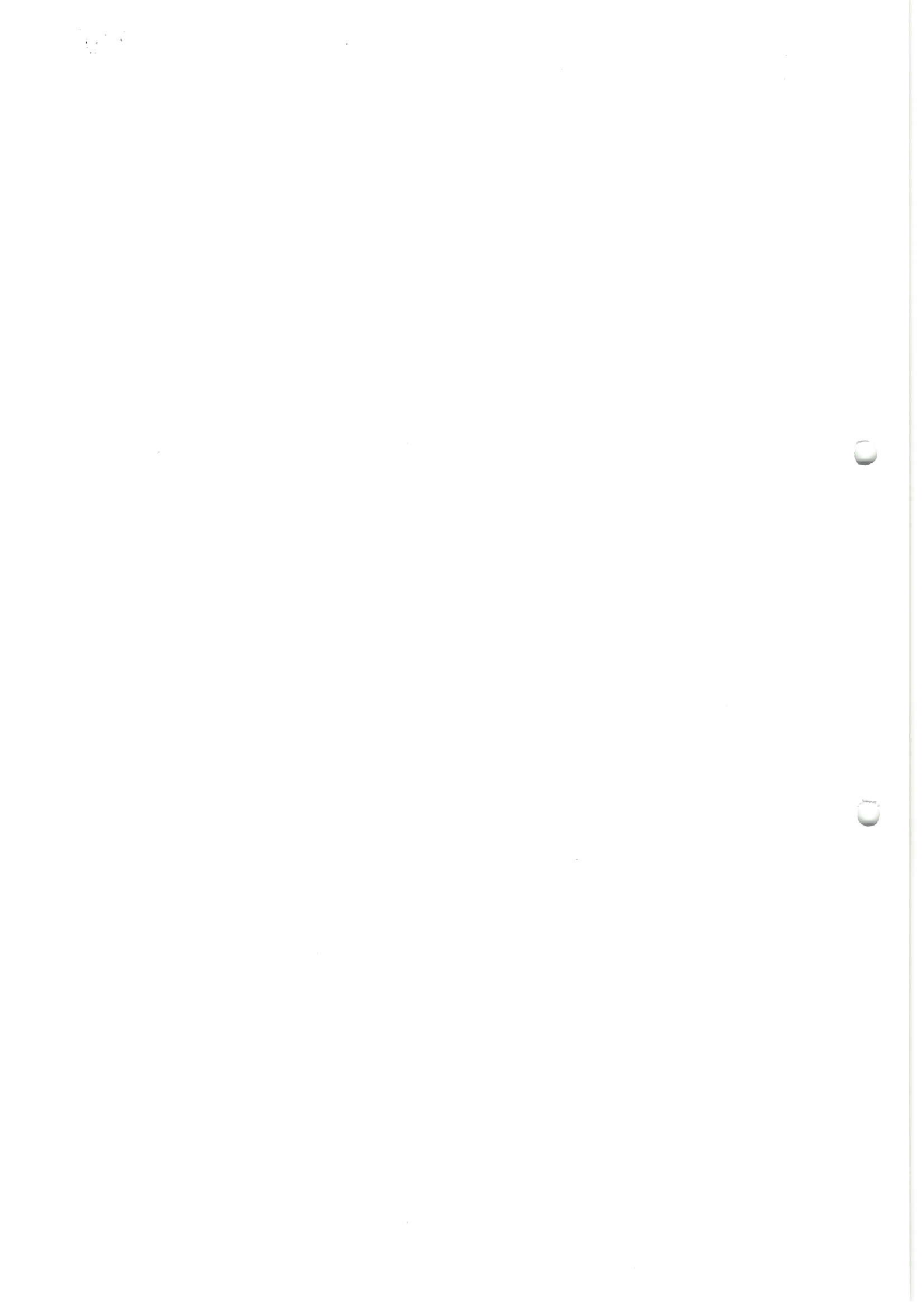
Art. 2º Nomear , ***Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.776, DE 08/12/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIACM
Data: 30/12/21
Edição 0870 página: 9





Município de Capanema
Estado do Paraná

309002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Americo Bellé


Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 040/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 416.100,00(Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Cem Reais).

Respeitosamente,


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

100





Município de Capanema
Estado do Paraná

100013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 040/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente licitação visa a aquisição de equipamentos agrícolas em atendimento ao convênio 040/2022 com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento para o Município de Capanema, esses equipamentos irão facilitar o trabalho do dia a dia nas propriedades rurais, conciliando qualidade e agilidade, com isso incrementando a produção agrícola e pecuária da área rural.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos por empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63840	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M ³ , RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO.	2,00	UN	38.000,00	76.000,00
2	63839	ENSILADEIRA NOVA PARA NO MÍNIMO UMA LINHA, COM CAIXA DE ENGRENAGEM EM AÇO, TRATADO COM NO MÍNIMO 04 ROLOS, 02 DISCOS DE CORTE, COM CAIXA DE TROCA DE CORTE DE 02 A 36 MM, COM PINO DE SEGURANÇA, TAMBORES LATERAIS FIXO E UM GIRATÓRIO FRONTAL, BICA DE SAÍDA ARTICULÁVEL EM FERRO COM DISPOSITIVO HIDRÁULICO NO GIRO; ROTAÇÃO DO ROTOR MÍNIMO 1500 RPM; PLATAFORMA ARTICULÁVEL PARA ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS FACILITANDO A REGULAGEM CONTRAFAÇÃO E ATÉ AS FACAS DO ROTOR: AFIADOR DE INCORPORADO COM PEDRA CIRCULAR GIRATÓRIA, ROTOR DE NO MÍNIMO 12 MM COM NO	2,00	UN	52.000,00	104.000,00



100





		MÍNIMO 12 FACAS AJUSTÁVEIS COM PARAFUSO E 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 10 A 28 TONELADAS/HORA.				
3	63838	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1.	1,00	UN	236.100,00	236.100,00
TOTAL						416.100,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até 45 quarenta e cinco dias após a solicitação formal.
- 6.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários
- 6.3. Considerando a entrega técnica uma etapa fundamental no processo de compra de uma máquina ou de um equipamento agrícola e por ter objetivo de apresentar o equipamento com suas funções, especificações (contidas no Manual de Instruções) e a forma correta de utilização, a **CONTRATADA deverá cumpri-la, no máximo 15 dias após a entrega do equipamento, realizando agendamento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com antecedência de uma semana.**
- 6.4. Considerando que na agricultura determinadas ações como plantio, colheita, ensilagem devem ser continua depois do seu início para evitar prejuízos na produção, a **CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica no prazo de 24 horas.**
- 6.4. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionara um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA;
- 6.5. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 6.7. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizara, no prazo de 15 quinze dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no item 6.1. para fins de recebimento definitivo.



110



015

6.8. Uma via da solicitação mencionada no item 6.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

6.9. A Comissão realizara inspeção minuciosa de todos os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens constatar e relacionar a quantidade e qualidade dos equipamentos a que vier ser recusada.

7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1 Prazo de entrega 100 (cem) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 Local de entrega: **Prefeitura Municipal de Capanema-PR, localizado Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, centro.**

7.2.1 Endereço passível de alteração, sendo informado formalmente via e-mail.

7.3 A entrega será feita e comprovada mediante apresentação do veículo pela CONTRATADA a contratante, acompanhada da documentação pertinente.

7.4 Para acompanhamento da entrega dos equipamentos, fica designado o fiscal do contrato para conferência das especificações técnicas, bem como outros funcionários ou convidados para o recebimento definitivo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será fiscalizado pela servidora Arlei Renner, integrante da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida do edital constante do Edital.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

10.3. As Informações Técnicas devem ser solicitada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, (46) 984125465 com a Sra. Raquel ou pelo e-mail agricultura@capanema.pr.gov.br

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2022.


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



1000





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II – PPMC II.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, cadastrado no CPF/MF sob o número **XXX.562.879-XX**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº **75.972.760/0001-60**, com sede na Avenida Parigot de Souza, 1080 - Centro, CEP 85.760-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **AMÉRICO BELLÉ**, cadastrado no CPF/MF sob o número **XXX.595.879-XX**, residente e domiciliado no município de Capanema- Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº **18.555.017-6**, resolvem celebrar este Convênio, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Lei Estadual nº 19.206, de 2017, da Lei Estadual nº 20.895, de 2021, do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, do Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, do Decreto Estadual nº 11.953, de 2018, do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, do Decreto Estadual nº 10.161, de 2022, do Decreto Estadual nº 7.973, de 2021, da Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e da Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **01 (um) trator agrícola com pneus traçado 75-85 CV, 02 (duas) carretas basculantes e 02 (duas) ensiladelras**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **18.555.017-6**.

1000



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;

4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;

4.1.11. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.2. Compete ao **CONVENENTE**:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

- 4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.5. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.9. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- 4.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.14. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.16. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

- 4.2.18. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.19. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.20. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.21. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.22. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.2.23. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.24. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.25. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.26. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.27. No exercício de 2022, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho:
- 4.2.27.1. não fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dos bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- 4.2.27.2 não ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os bens móveis informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;
- 4.2.27.3 não distribuir ou ceder gratuitamente os bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento, tampouco conceder benefícios por parte da Administração pública municipal vinculados à execução das ações prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 428.232,67** (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), a título de **despesas de investimento**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. O valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), à conta da dotação orçamentária nº **6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, Fonte de recursos nº **100 – Ordinário Não Vinculado**; pré-empehado sob nº **22000248 em 31/03/2022**.

5.2. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 58.232,67** (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), à conta da Dotação Orçamentária: **10.00.10.01.20.606.20.01.1-209 – Obras e Equipamentos para**

30006
2022



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Incentivo ao Produtor Rural, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanentes, Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários Livres.

5.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.4. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos na conta específica: **Conta corrente nº 0907-5 e Agência nº 32.929-0, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- vii) Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015;
- viii) Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR/GMS, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

9.2. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - e.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - e.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como fiscal deste convênio, o servidor **Agustinho Girardello**, cadastrado no **CPF/MF** sob o número **XXX.961.359-XX**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

10.2. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como **GESTOR** deste convênio o Chefe do Núcleo Regional de **FRANCISCO BELTRÃO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

11.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

11.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

14.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

14.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades em prol da agricultura familiar ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**.

14.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este ajuste poderá ser:

16.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

17.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

17.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de

00012


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2022 – Protocolo nº 18.555.017-6
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Assinatura Digital
 Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Assinatura Digital
 Américo Belle
Prefeito de Capanema

Testemunhas:

Assinatura Digital
 Denise Chiapetti Adamchuk
Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

Assinatura Digital
 Guilherme Alexandre
Testemunha do Município

isc

Autenticidade : 9ZTMH2ZS73J2X28UXQP (verificado em : 06/09/2022 11:01)

ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 040/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	LS TRACTOR A	FORZ A	CIDA MAQ	AGR OPAT A	SCHLI CKMA NN	MILA NI	DIMAQ UINAS	SIRT OLI
1	63838	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1.	1	UN	R\$236.100,00	R\$236.100,00	R\$236.100,00	R\$250.133,33	R\$278.000,00					R\$250.000,00

						R\$47.000,00	R\$52.000,00
						R\$52.000,00	R\$60.000,00
						R\$38.000,00	
						R\$43.000,00	R\$57.000,00
						R\$46.000,00	
						R\$39.900,00	

2	63839	ENSILADEIRA NOVA PARA NO MÍNIMO UMA LINHA, COM CAIXA DE ENGENHAGEM EM AÇO, TRATADO COM NO MÍNIMO 04 ROLOS, 02 DISCOS DE CORTE, COM CAIXA DE TROCA DE CORTE DE 02 A 36 MM, COM PINO DE SEGURANÇA, TAMBORES LATERAIS FIXO E UM GIRATÓRIO FRONTAL, BICA DE SAÍDA ARTICULÁVEL EM FERRO COM DISPOSITIVO HIDRÁULICO NO GIRO; ROTAÇÃO DO ROTOR MÍNIMO 1500 RPM; PLATAFORMA ARTICULÁVEL PARA ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS FACILITANDO A REGULAGEM CONTRAFAÇÃO E ATÉ AS FACAS DO ROTOR: AFIADOR DE INCORPORADO COM PEDRA CIRCULAR GIRATÓRIA, ROTOR DE NO MÍNIMO 12 MM COM NO MÍNIMO 12 FACAS AJUSTÁVEIS COM PARAFUSO E 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 10 A 28 TONELADAS/HORA.	2	UN	R\$52.000,00	R\$104.000,00
3	63840	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M ³ , RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO.	2	UN	R\$38.000,00	R\$76.000,00
TOTAL						R\$416.100,00


 RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI
 RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

LS Tractor

Datta

Av. Carlos Gomes, 2345, Cascavel - PR - Brasil.
Bairro: Jardim Social CEP 85803-000.
Tel: (45) 3220.0900 / (45) 3220.0504
CNPJ: 76.065.317/0001-78 IE: 4100043802

Cascavel, 27 de Maio de 2022.

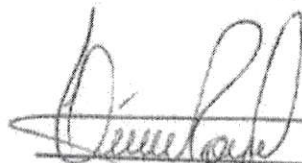
Ao

MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
Trator agrícola sobre rodas, Modelo Plus 80 Rops tração 4x4, motor a diesel de 04 cilindros turbinado, potencia de 80CV, fabricação nacional, transmissão sincronizada com posição de alavancas de marchas laterais, câmbio com 12 marchas a frente e 12 ré, com reversor, direção hidráulica, levantamento hidráulico de 03 pontos completos com a capacidade de 3.600 KG, tomada de força independente com três velocidades 540/750 e 1000 RPM, cinto de segurança, comando duplo, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, plataforma com arco de proteção, pesos dianteiros e traseiros, garantia de dois anos, pneus dianteiros 12,4-24R1 e traseiro 18,4-30 R1. Marca LS TRACTOR	LS TRACTOR/PLUS80 plataformado	R\$ 236.100,00
	TOTAL	R\$ 236.100,00

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS.


César Royer
Gerente de Máquinas

76.065.317/0001-78
Datta Distribuidora de Peças
e Acessórios Agrícolas Ltda
Av. Carlos Gomes, 2345
Jd. Maria Luiza
CEP 85803-000 - Cascavel - PR

Datta distribuidora de peças e acessórios agrícolas Ltda.
Av. Carlos Gomes, 2354, Jardim Social, CEP 85.803-000

0019



Casavel
Avenida Brasil, 484 - 85816-290
(45) 2101.6168 | 0800.643.5577
CNPJ: 11.492.141/0006-08
www.forzajmaluceffi.com.br

ORÇAMENTO

MODELO	PNEUS DIANT	PNEUS TRAS	TRATOR	CONFIGURAÇÕES	PREÇO
FARMALL 80	14.9-28 6PR R1	23.1-30 12PR R1		Sem cabine Plataforma de cobertura 82 Cv 4 Cilindros 4x4 Embreagem Mecânica Levanta Hidráulico Transmissão 12x12 Taque de combustível principal e Auxiliar Suporte frontal + 4 Pesos 50Kg 6 Pesos traseiros 50Kg Engate traseiro de 3 pontos estabilizadores Sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal ética completo	R\$ 250.133,33
FARMALL 80	14.9-28 6PR R1	23.1-30 12PR R1		Com cabine Ar condicionado 82 Cv 4 Cilindros 4x4 Embreagem Hidraulica Power Shuttle Levanta Hidráulico Transmissão 12x12 Taque de combustível principal e Auxiliar Suporte frontal + 4 Pesos 50Kg 6 Pesos traseiros 50Kg Engate traseiro de 3 pontos estabilizadores Sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal ética completo Banco Pneumático	R\$ 306.266,67

* PREÇO PARA PAGAMENTO À VISTA OU FINANCIADO
* ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022



Forza JMaluceffi
David Willian Soares
Administrativo Comercial
Av. Brasil, 484
56816-280 Casavel - PR
tel: 45 2101 6168
www.casell.com.br
www.forzajmaluceffi.com.br



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@gmail.com

ORÇAMENTO PREFEITURA DE CAPANEMA

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor unitário	Valor total
01	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	1	Und	278.000,00	278.000,00
2	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M ³ , RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	1	Und	39.900,00	39.900,00
3	SUBSOLADOR COM 5 HASTES, COM PINO FUSÍVEL, COM LARGURA DE 1,7 MT, COM DESARME E REARME AUTOMÁTICO. NOVO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	1	Und	39.900,00	39.900,00

0021



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@gmail.com

4	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO, NOVO, COM CARDAM, METÁLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7,5 TONELADAS, CAIXA DISCO DUPLÔ COM ENGRENAGEM BANHADA A ÓLEO, RODADO TANDEM, CABEÇALHO COM DISTORCEDOR, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAPA DE PROTEÇÃO DA ESTEIRA, ESTEIRAS COM TRAVESSAS DE AÇO, LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA DE 0,75CM, PNEUS BALÃO 11L15, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, LARGURA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DE 2,10 METROS, CHAPA CHASSIS MÍNIMO 6,35MM, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	1	Und	82.000,00	82.000,00
---	---	---	-----	-----------	-----------

Valor total do orçamento: R\$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).
Validade do orçamento: 30 (trinta) dias.

Realeza, 20 de maio de 2022.

MARIA APARECIDA
SIQUEIRA
BONFIM:00590757911

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA SIQUEIRA
BONFIM:00590757911
Dados: 2022.05.20 08:33:50 -03'00'

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
CNPJ 32.396.643/0001-92
Maria Aparecida Siqueira Bonfim
RG: 7670951-3
CPF: 005.907.579-11
Sócia Proprietária

300022

ORÇAMENTO

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA LINHA UNIAO DA SERRA 50

BAIRRO CARAVAGGIO CAIXA POSTAL 60

NOVA PRATA RS FONE 54 3242 4101

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QU	V.UN	V.TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	n/c	n/c
02	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M ³ , RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	46.000,00	46.000,00
03	SUBSOLADOR COM 5 HASTES, COM PINO FUSÍVEL, COM LARGURA DE 1,7 MT., NOVO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	14.200,00	14.200,00
	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO, NOVO, COM CARDAM, METÁLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7,5 TONELADAS, CAIXA DISCO DUPLO COM ENGRENAGEM BANHADA A ÓLEO, RODADO TANDEM, CABEÇALHO COM DISTORCEDOR, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAPA DE PROTEÇÃO DA ESTEIRA, ESTEIRAS COM TRAVESSAS DE AÇO, LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA DE 0,75CM, PNEUS BALÃO 11L15, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, LARGURA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DE 2,10 METROS, CHAPA CHASSIS MÍNIMO 6,35MM chapa da caixa 3,75mm, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	65.000,00	65.000,00

CONDIÇÕES: Pagamento: 28 DD

Validade da proposta: 30D

Prazo de entrega: 60 dias

Garantia: 12 MESES

Nova Prata/RS, 19 de maio de 2022.

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 09.000.000/0001-77
LTDA: 2096330000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CPF: 09.000.000-77
Data: 2022.05.19 10:44:00 -03'00'

Agroprata comercio de equipamentos Ltda

ORCAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Dimaquinas maquinas e equipamentos Ltda

CNPJ: 02 464 226 0001/79 TELEFONE: (54)999722539 3242 1333

ENDEREÇO: BR 470 1835 BAIRRO: Basalto

CIDADE: Nova Prata UF: RS E-MAIL: altair@altairconsorcios.com.br

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	UNITARI	TOTAL
1	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1. INCLUSO ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	N/C	N/C
2	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M³, RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO. INCLUSO ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	52.000,00	52.000,00
3	SUBSOLADOR COM 5 HASTES, COM LARGURA DE 1,7 MT, COM DESARME E REARME AUTOMÁTICO. NOVO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	47.000,00	47.000,00
5	GRADE NIVELADORA, NOVA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS RECORTADOS, ESPAÇAMENTO DE 200MM ENTRE OS DISCOS, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	1	38.000,00	38.000,00
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁREO E ADUBOS ORGÂNICOS NOVO, DE NO MÍNIMO 5,5 TON, ESTEIRA DE 80 CM, COM CAIXA DE TRANSMISSÃO NOS DISCOS SEM USO DE CORREIA, RODADO TANDEM, ARO 16, COM PNEU, MÍNIMO 11 LONAS, NOVO. INCLUSO ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	1	65.000,00	65.000,00

DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:02464226000179

Assinado de forma digital por
DIMAQUINAS MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA:02464226000179
Data: 2022.05.26 15:29:13 -03'00'

30004

7	ENSILADEIRA NOVA, NO MÍNIMO UMA LINHA, COM CAIXA DE ENGENRAGEM EM AÇO, TRATADO COM NO MÍNIMO 04 ROLOS, 02 DISCOS DE CORTE, COM CAIXA DE TROCA DE CORTE DE 02 A 36 MM, COM PINO DE SEGURANÇA, TAMBORES LATERAIS FIXOS E UM GIRATÓRIO FRONTAL, BICA DE SAÍDA ARTICULÁVEL EM FERRO COM GIROTAÇÃO DO ROTOR MÍNIMO 1500 RPM; PLATAFORMA ARTICULÁVEL PARA ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS FACILITANDO A REGULAGEM CONTRAFAÇÃO E ATÉ AS FACAS DO ROTOR; AFIADOR DE INCORPORADO COM PEDRA CIRCULAR GIRATÓRIA, ROTOR DE NO MÍNIMO 12 MM COM NO MÍNIMO 12 FACAS AJUSTÁVEIS COM PARAFUSO E 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 10 A 28 TONELADAS/HORA	UN	1	60.000,00	60.000,00
8	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 6,0(SEIS) MP; RODADO TANDEM ARO 16" COM PNEUS NOVOS 750X16" COM NO MÍNIMO 12 LONAS; PESO MÍNIMO DE 1300 KG; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5500 MM; LARGURA MÍNIMA DE 2100 MM; ALTURA MÍNIMA DE 2250 MM; POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA NA TOMADA DE FORÇA DE 75 CV; INDICADOR DE NÍVEL COM VISOR; MANOVACUÔMETRO; VÁLVULA DE ALÍVIO; TAMPAS SUPERIORES DE INSPEÇÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 250 MM; BOMBA VÁCUO COM VAZÃO MÍNIMO DE 4350 L/MIN, COM PALHETAS DE 300 MM, COM DUPLA LUBRIFICAÇÃO TANTO NA CARGA E DESCARGA E LUBRIFICAÇÃO DUPLA FORÇADA ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGENRAGENS E CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO DE ELEVADA DUREZA; TANQUE EM AÇO CONSTRUÍDO DE CHAPA ESTRUTURAL A 36 OU SIMILAR; TANQUE EM AÇO REVESTIDO INTERNAMENTE EM PINTURA EPÓXI A PÓ COM ANTICORROSIVO E REVESTIMENTO EXTERNO COM PINTURA A PÓ; VÁLVULAS DE PRESSÃO E VÁCUO POR ESFERAS DE BORRACHA OU SIMILAR; CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICÁVEL E CORRENTE DE SEGURANÇA; PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL COM PINO DE LUBRIFICAÇÃO; COMANDO DE VÁLVULA DE SAÍDA À DISTÂNCIA POR VARÃO OU HIDRÁULICO; AGITADOR INTERNO DA LINHA DE MONTAGEM; CARDAN COM PROTEÇÃO EM PLÁSTICO OU SIMILAR; VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE E REGULADOR DE CONTA GOTAS DE LUBRIFICAÇÃO DAS PALHETAS NA CARGA E NA DESCARGA; ABERTURA TRASEIRA TOTAL; LEQUE ESPALHADOR DE 4"; LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS; MANGOTE DE 4", COM NO MÍNIMO 6,0(SEIS) METROS; CANHÃO LATERAL COM ENGATE RÁPIDO DE 4"; SAÍDA BILATERAL MULTIPERFURADO; SISTEMA DE LAVAGEM COM ENGATE ESFERA 4" CONTENDO MANGUEIRA 1.1/2"X 10M; EQUIPAMENTO CERTIFICADO PELA NR 12; SISTEMA DE FREIO (OBRIGATÓRIO); GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES. INCLUSO ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO.	UN	1	90.000,00	90.000,00

DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:02464226000179

Assinado de forma digital por
DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:02464226000179
Dados: 2022.05.26 15:29:30 -03'00'

025



SCHLICKMANN & ROTTA LTDA
 CNPJ: 18.960.416/0001-17
 Inscrição Estadual: 906.43783-06
 Avenida Brasil, 264, Centro
 Três Barras do Paraná – PR
 Fone: (45) 3235-1245
 CEP: 85.485-000
schlickmann1852@gmail.com

ORÇAMENTO

Município: **CAPANEMA – PR**

Validade de proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 6 TONELADAS E MÍNIMO 6 M, RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO, COM PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, COM CAMARA, COM SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
2	1	ENSILADEIRA PARA NO MÍNIMO UMA LINHA, COM CAIXA DE ENGRENAGEM EM AÇO, TRATADO COM NO MÍNIMO 04 ROLOS, 02 DISCOS DE CORTE, COM CAIXA DE TROCA DE CORTE DE 02 A 36 MM, COM PINO DE SEGURANÇA, TAMBORES LATERAIS FIXO E UM GIRATÓRIO FRONTAL, BICA DE SAÍDA ARTICULÁVEL EM FERRO OU POLIETILENO COM DISPOSITIVO HIDRÁULICO NO GIRO; ROTAÇÃO DO ROTOR MÍNIMO 1500 RPM; PLATAFORMA ARTICULÁVEL PARA ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS FACILITANDO A REGULAGEM CONTRAFAÇÃO E ATÉ AS FACAS DO ROTOR: AFIADOR DE INCORPORADO COM PEDRA CIRCULAR GIRATÓRI; ROTOR DE NO MÍNIMO 12 MM COM NO MÍNIMO 12 FACAS AJUSTÁVEIS COM PARAFUSO E 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 10 A 28 TONELADAS/HORA.	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
3	1	AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO NOVO, TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 5000 LITROS, MANGOTE DE SUÇÃO MÍNIMO DE 5 METROS, EIXO E RODA DO TANDEM 16 POLEGADAS, COM PNEUS NOVOS ARO 16 POLEGADAS, AGITADOR INTERNO, ROTAÇÃO MÍNIMA DO CARDAM DE 540 RPM.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
4	1	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR TIPO PÉ DE PATO, NOVO, COM 5 (CINCO) HASTES COM SISTEMA QUEBRA PINO, PARA TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (TERCEIRO PONTO CATEGORIA II) SENDO A LARGURA MÍNIMA DO CHASSI DE 1,7 METROS E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE TRABALHO DE 45 CM, SENDO ESTA MEDIDA COMPREENDIDA POR UMA LINHA PERPENDICULAR AO SOLO A PARTIR DA BASE DE FIXAÇÃO DA HASTE NO CHASSI COM JOGO DE PINOS COMPLETO PARA O ACOPLAMENTO E DESACOPLOAMENTO AO TRATOR.	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
5	1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM ESTEIRA MODULAR DE TRAVESSA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 800 MM; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CARDAM E CAIXA DE ENGRENAGENS PARA ACIONAMENTO DA ESTEIRA E DOS DISCOS MOTIVOS, COM DUPLO DISCO DE ESPALHE, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS DISCOS COM REDUTORES EM BANHO DE ÓLEO, ACIONAMENTO POR TOADA DE FORÇA DE 540 RPM; MACACO DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; RODEIRO DUPLO SISTEMA TANDEM; PNEU 7.50 X 16 STANDARD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS; PINTURA PU; COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV.	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
6	1	GRADE NIVELADORA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS RECORRADOS, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 195 MM, LARGURA DE CORTE DE 2900 MM.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Valor Total dos Itens				R\$ 283.000,00

Três Barras do Paraná, 06 de Junho de 2022.

Carolyna J. Schlickmann

Schlickmann & Rotta Ltda
 Rep. Legal: Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana.
 RG nº: 10.699.996-1 SESP-PR
 CPF: 096.053.829-11
 Cargo: Sócia – Administradora.



**Milani Comércio de
Máquinas Agrícolas Ltda.**

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

**Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná.**

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAPANEMA - P**

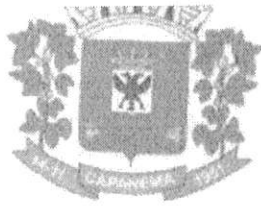
		ORÇAMENTO			
ITEM	PRODUTO	UN	QT	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 3 CILINDROS, MÍNIMO 75 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE OU TOTAL SINCRONIZADA, COM MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRETENTE E 2 VELOCIDADES A RÉ, VELOCIDADE 540 RPM A 1947 RPM DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 63 LITROS, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1, E TRASEIROS 18.4X30 R1. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN			
2	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA, CAÇAMBA COM CAPAC. DE 6 TON. E MÍNIMO 8 M ³ , RODADO TANDEM, ACIONAMENTO POR CILINDRO HIDR. C/02 MANGUEIRA, C/ PNEUS 7,50 X 16 NOVOS, C/ CAMARA, C/ SOBRE CAIXA DE METAL, E MACACO DE APOIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 A MARCA MAQTRON MODELO M-6000	UN	01	38.000,00	38.000,00
3	SUBSOLADOR COM 5 HASTES, COM PINO FUSÍVEL, COM LARGURA DE 1,7 MT, COM DESARME E REARME AUTOMÁTICO. NOVO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. MARCA IBL	UN	01	53.000,00	53.000,00
4	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO, NOVO, COM CARDÃO, METÁLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 7,5 TONELADAS, CAIXA DISCO DUPLO COM ENGENHAGEM BANHADA A ÓLEO, RODADO TANDEM, CABEÇALHO COM DISTORCEDOR, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAPA DE PROTEÇÃO DA ESTEIRA, ESTEIRAS COM TRAVESSAS DE AÇO, LARGURA MÍNIMA DA ESTEIRA DE 0,75CM, PNEUS BALÃO 11L15, COM NO MÍNIMO 16 LONAS, LARGURA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO DE 2,10 METROS, CHAPA CHASSIS MÍNIMO 6,35MM, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN			

VALIDADE: 60 DIAS

FRANCISCO BELTRÃO, (PR), 20 DE MARÇO DE 2022


Milani Com. de Máq. Agrícolas Ltda.

85-510.733/0001-29
MILANI COMERCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Antonio Carneiro Neto, 2827
Bairro São Cristóvão - CEP 85601-090
Francisco Beltrão - Paraná

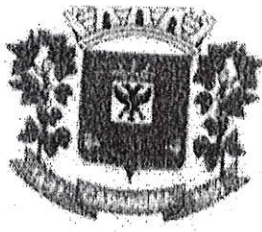


Município de Capanema - PR

Orçamento A Prefeitura Municipal de Capanema-PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60
Av. Parigot de Souza, 1080 centro
Fone: 3552-1321

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR.UNT
01	Carreta agrícola basculante metálica, caçamba com capacidade de 6 toneladas e mínimo 6 m ³ , rodado tandem, acionamento por cilindro hidráulico, com pneus 7,50 x 16 novos, com camara, com sobre caixa de metal, e macaco de apoio.	01 Und	47000,00
02	Ensiladeira para no mínimo uma linha, com caixa de engrenagem em aço, tratado com no mínimo 04 rolos, 02 discos de corte, com caixa de troca de corte de 02 a 36 mm, com pino de segurança, tambores laterais fixo e um giratório frontal, bica de saída articulável em ferro ou polietileno com dispositivo hidráulico no giro; rotação do rotor mínimo 1500 rpm; plataforma articulável para acesso aos componentes internos facilitando a regulagem contrafação e até as facas do rotor: afiador de incorporado com pedra circular giratóri; rotor de no mínimo 12 mm com no mínimo 12 facas ajustáveis com parafuso e 6 lançadores independentes, capacidade de produção mínima de 10 a 28 toneladas/hora.	01 und	59000,00
03	Aquisição de Distribuidor de Adubo Líquido novo, tanque de capacidade mínima de 5000 litros, mangote de sucção mínimo de 5 metros, eixo e roda do tandem 16 polegadas, com pneus novos aro 16 polegadas, agitador interno, rotação mínima do cardam de 540 rpm.	01 Und	75000,00
04	Trator agrícola com potência mínima do motor de 75 CV, fabricação nacional, tração 4x4, câmbio 12x12, pneus dianteiro novos 12.4x24 e traseiro novos mínimo 18.4x30, sistema de levante hidráulico com terceiro ponto e controle remoto de implementos Cat. II, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. Cabine do operador plataformada. com toldo e arco de segurança.	01Und	250000,00



Município de Capanema - PR

0028

05	Arado subsolador/escarificador tipo pé de pato, novo, com 5 (cinco) hastes com sistema quebra pino, para trator agrícola de pneus (terceiro ponto categoria II) sendo a largura mínima do chassi de 1,7 metros e profundidade mínima de trabalho de 45 cm, sendo esta medida compreendida por uma linha perpendicular ao solo a partir da base de fixação da haste no chassi. Com jogo de pinos completo para o acoplamento e desacoplamento ao trator	01Und	12000,00
06	Distribuidor de calcário, com esteira modular de travessa de aço carbono de no mínimo 800 mm; transmissão através de cardã e caixa de engrenagens para acionamento da esteira e dos discos motivos, com duplo disco de espalhe, sistema de transmissão dos discos com redutores em banho de óleo, acionamento por toada de força de 540 RPM; macaco de apoio regulável e móvel; rodeiro duplo sistema tandem; pneu 7.50 x 16 standard com capacidade mínima de 5 toneladas; pintura PU; compatível com trator de 75 CV.	01Und	6500,00
07	Grade niveladora, com as seguintes especificações mínimas: 32 discos de 20 polegadas recortados, espaçamento entre os discos de 195 mm, largura de corte de 2900 mm.	01 Und	3200,00
Valor Total			

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica-Estrada Parque
Caminho do Colono, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

IRMÃOS SIRTOLI LTDA. - ME
CNPJ: 97.529.461/0002-79

Raimundo Sirtol

3-10-1



Município de Capanema
Estado do Paraná

0029

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s)
do mês de setembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 040/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

1/30



Município de Capanema
Estado do Paraná

030

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 27/09/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 040/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3480	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	5402	10.001.20.606.2001.1209	929	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

